



REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/2852 DA COMISSÃO
de 20 de dezembro de 2023

que retifica o Regulamento de Execução (UE) 2023/1581 da Comissão que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 no que se refere às condições de utilização do novo alimento «oleorresina rica em astaxantina da alga *Haematococcus pluvialis*»

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativo a novos alimentos, que altera o Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga o Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1852/2001 da Comissão ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 12.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2015/2283 determina que apenas os novos alimentos autorizados e incluídos na lista da União de novos alimentos podem ser colocados no mercado da União.
- (2) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do Regulamento (UE) 2015/2283, o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão ⁽²⁾ estabeleceu a lista da União de novos alimentos.
- (3) A lista da União estabelecida no anexo do Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 inclui a «oleorresina rica em astaxantina da alga *Haematococcus pluvialis*» como novo alimento autorizado.
- (4) O novo alimento «oleorresina rica em astaxantina da alga *Haematococcus pluvialis*» foi autorizado nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾ para utilização em suplementos alimentares, tal como definidos na Diretiva 2002/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾, destinados à população em geral.
- (5) O Regulamento de Execução (UE) 2023/1581 da Comissão ⁽⁵⁾ estabeleceu requisitos de rotulagem adicionais, a fim de evitar o consumo concomitante de suplementos alimentares que contenham $\leq 8,0$ mg de astaxantina.
- (6) A Comissão identificou um erro no Regulamento de Execução (UE) 2023/1581 no que diz respeito às medidas transitórias. No Regulamento de Execução (UE) 2023/1581, a disposição relativa ao período transitório para os produtos conformes com os requisitos do Regulamento de Execução (UE) 2021/1377 ⁽⁶⁾ da Comissão antes da data de entrada em vigor do Regulamento (UE) 2023/1581 foi erradamente redigida. Por conseguinte, é necessária uma retificação a fim de proporcionar clareza e segurança jurídica aos operadores das empresas do setor alimentar e às autoridades competentes dos Estados-Membros, assegurando, assim, a comercialização desses novos alimentos conformes com os anteriores requisitos de rotulagem. A fim de evitar incertezas quanto às consequências negativas para os operadores das empresas do setor alimentar em causa, esta retificação deve entrar em vigor imediatamente e ser aplicável retroativamente, a partir da entrada em vigor do Regulamento (UE) 2023/1581.

⁽¹⁾ JO L 327 de 11.12.2015, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão, de 20 de dezembro de 2017, que estabelece a lista da União de novos alimentos em conformidade com o Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a novos alimentos (JO L 351 de 30.12.2017, p. 72).

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 1997, relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares (JO L 43 de 14.2.1997, p. 1).

⁽⁴⁾ Diretiva 2002/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de junho de 2002, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos suplementos alimentares (JO L 183 de 12.7.2002, p. 51).

⁽⁵⁾ Regulamento de Execução (UE) 2023/1581 da Comissão, de 1 de agosto de 2023, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 no que se refere às condições de utilização do novo alimento «oleorresina rica em astaxantina da alga *Haematococcus pluvialis*» (JO L 194 de 2.8.2023, p. 4).

⁽⁶⁾ Regulamento de Execução (UE) 2021/1377 da Comissão, de 19 de agosto de 2021, que autoriza uma alteração das condições de utilização do novo alimento oleorresina rica em astaxantina da alga *Haematococcus pluvialis* ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão (JO L 297 de 20.8.2021, p. 20).

- (7) O Regulamento de Execução (UE) 2023/1518 deve, por conseguinte, ser retificado em conformidade.
- (8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 2.º do Regulamento de Execução (UE) 2023/1581 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Os suplementos alimentares que contenham $\leq 8,0$ mg de astaxantina destinados à população em geral com idade superior a 14 anos, que cumpram os requisitos do Regulamento de Execução (UE) 2021/1377, podem continuar a ser colocados no mercado até 1 de fevereiro de 2024 e podem ser comercializados até à sua data de durabilidade mínima ou data-limite de utilização.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 21 de agosto de 2023.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de dezembro de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN